

DATA VENIA

O Tribunal de Impostos e Taxas e a Justiça fiscal

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

O relatório da CPI da Assembléia Legislativa que busca apurar prática de sonegação fiscal no setor de combustíveis e lubrificantes, em seu relatório veiculado em junho, tece duras críticas ao Tribunal de Impostos e Taxas por seus julgadores terem prolatado "decisões contrárias aos interesses do fisco paulista em relação à imunidade prevista no artigo 155 parágrafo 2º, 10º, 'b' da Constituição Federal".

Em face de o Superior Tribunal de Justiça ter, em alguns casos, decidido de forma diversa do Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo — nada obstante vislumbrar-se, no STF, por despachos, orientação que poderá representar alteração das decisões do STJ — lança o relatório suspeita sobre a idoneidade dos julgadores daquela Corte, por entender que estão mais a serviço dos contribuintes do que dos interesses da Fazenda.

Num artigo para a imprensa, não discutirei as questões técnicas, até porque considero — e a grande maioria dos maiores tributaristas do país também — que as decisões do Tribunal de Impostos e Taxas correspondem à melhor interpretação do direito e não à instável jurisprudência do STJ (há decisões nos dois sentidos), não hospedada ainda pela Suprema Corte.

Inúmeros e sólidos argumentos de natureza exclusivamente jurídica demonstram que a interpretação da CPI não é a melhor, muito embora encontre respaldo em alguns acórdãos do STJ. Esta é matéria, todavia, ainda dependente de decisão final do STF.

O que quero realçar é a absoluta impossibilidade de aceitar a observação de que o TIT deva defender os interesses do fisco paulista. Os srs. deputados, ao afirmarem que aquela corte administrativa tem essa finalidade, mostram total desconhecimento quanto às funções por ela desempenhadas, não percebendo que a finalidade daquele tribunal não é defender os interesses de contribuintes ou do fisco, mas apenas fazer Justiça fiscal.

Têm uma pobre visão do direito e da Justiça fiscal aqueles que julgam caber às cortes administrativas de-

fender apenas os interesses do erário. Se assim fosse, melhor seria defender sua extinção, pois estariam desempenhando papéis de parte e juiz ao mesmo tempo.

Em outras palavras, funcionariam como no romance de George Bernard Shaw, "A 25ª Hora", aqueles julgadores que sentenciavam as pessoas antes mesmo que elas prestassem depoimento, com o que o personagem sugeria que aparelhos de gravação "ouvissem" o depoimento e reproduzissem as sentenças já previamente definidas pelas autoridades.

Os srs. deputados devem entender que, nas CPIs, sua função é a dos magistrados e que, para tanto, as opiniões sobre os fatos que lhes são submetidos devem ser apresentadas apenas ao final do inquérito. No tocante ao direito, seus pareceres devem sopesar as correntes favoráveis e contrárias.

Em outras palavras, o direito — principalmente o tributário — comporta inúmeras interpretações, não se podendo atacar a dignidade da melhor corte administrativa do país, que, de longe, é o Tribunal de Impostos e Taxas de São Paulo, exclusivamente porque, ao buscar fazer Justiça fiscal, considerou esse valor maior do que o "defender os interesses do Erário".

Considero lamentável que parlamentares tenham visão tão apenada da Justiça administrativa, reduzindo-a apenas a um poder policial do Estado, quando se trata de órgão que objetiva o principal ideal das relações entre fisco e contribuinte, fazer Justiça fiscal.

Conhecendo a dignidade dos juízes do TIT, tribunal que honra a tradição das cortes administrativas, sempre foi composto por insígnies tributaristas, como Rubens Gomes de Sousa, Ruy Barbosa Nogueira, Alcides Jorge Costa, Gama e Silva, creio que o ataque desferido pela CPI em questão, sobre ser leviano, infundado e totalitário, fere a consciência jurídica de todos aqueles que almejam no país a verdadeira Justiça tributária.

Ives Gandra da Silva Martins, 62, advogado tributarista, é professor emérito da Universidade Mackenzie e da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

com a